

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800006/2025-03
Data de Validade: 06/10/2030	

(LO), para o empreendimento e atividade acima identificados, nas condições e termos nela constante, sendo baseada nas informações apresentadas pelo interessado.

A presente Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Esta Licença refere-se especificamente ao endereço e às atividades descritos nos campos de identificação e características do empreendimento.

Alterações nos horários de funcionamento, combustíveis, atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de novo licenciamento, nos termos do regulamento acima mencionado, sendo que caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, sob pena de suspensão da presente licença.

A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento implicará na aplicação das sanções cabíveis.

A Renovação da Licença de Operação (RLO) deverá ser requisitada com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração do prazo de validade desta licença.

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

São exigências técnicas a serem atendidas pelo empreendimento:

1. os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independente de sua origem deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e suas alterações, bem como, atender à Resolução Conama n.º 357/05 e suas alterações;

2. os efluentes líquidos orgânicos deverão ser lançados em rede pública de coleta e tratamento de esgotos, de acordo com o previsto no artigo 19 do Diploma legal, Decreto nº 8.468/76;

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800006/2025-03
Data de Validade: 06/10/2030	

3. os resíduos sólidos gerados no empreendimento, independentemente de sua classificação (perigosos e não perigosos), deverão ser adequadamente armazenados em local coberto e com piso impermeável, em conformidade com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR 11174/90 e NBR 12235/92) de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, priorizando a reciclagem dos mesmos;

4. com relação a possíveis efluentes aéreos, bem como odores oriundos do empreendimento, devem adotar ações, padrões operacionais e sistemas de controle que evitem impactos ambientais, conforme Lei Complementar nº 817/13;

5. fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento;

6. os níveis de ruídos emitidos pelo estabelecimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT-NBR 10.151/2019 errata. 2020, conforme Resolução CONAMA nº 01/1980 e Portaria nº 001/2023 GAB/SEMAM;

7. as vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.

OBSERVAÇÕES

1. A presente licença é válida para o desenvolvimento da atividade de **fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios (CNAE 28.69-1-00)**, utilizando os seguintes equipamentos:

- 01 (um) torno de 1.300w;
- 01 (uma) prensa de 1.500w;
- 04 (quatro) esmeris de 300w;
- 02 (duas) furadeiras de 500w;
- 01 (uma) furadeira de bancada de 700w.

2. A constatação de inconsistências nas informações prestadas em relação ao empreendimento e/ou o não

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO	Nº LO800006/2025-03
Data de Validade: 06/10/2030	

atendimento às exigências técnicas implicará na aplicação das sanções cabíveis.